



RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 41/2023

Dispõe sobre a substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Os alunos abrangidos pelas prerrogativas do Decreto-Lei n.º 1.044, de 21/10/1969 (Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica), da Lei n.º 6.202, de 17/04/1975 (Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n.º 1.044, de 1969, e dá outras providências), pela Lei Estadual n.º 11.225, de 20/11/1999 (Estabelece períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e exames vestibulares no Estado de Santa Catarina e adota outras providências), alterada pela Lei Estadual n.º 14.607, de 07/11/2009 (Dá nova redação ao § 1.º do art. 1.º e ao art. 2.º da Lei n.º 11.225, de 1999), e pela Lei Federal n.º 13.796, de 3/1/2019 (Fixa em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa), para usufruírem do direito de substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares, devem observar os procedimentos constantes nesta Resolução.

Art. 2.º Os atestados médicos e odontológicos de 7 (sete) dias ou mais, devem ser entregues na Secretaria Acadêmica em, no máximo, 15 (quinze) dias após o início do seu afastamento, e as declarações expedidas por organizações religiosas devem ser entregues até o prazo final previsto para alteração de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Graduação fará comunicação à Coordenação do respectivo Curso em que o aluno estiver matriculado, informando a data de início e a duração do afastamento.

§ 2.º A Pró-Reitoria de Graduação informará aos docentes por escrito a situação acadêmica de cada aluno, para que sejam adotadas as providências requeridas pela legislação, inclusive quanto à elaboração de exercícios domiciliares e



avaliações, de acordo com o Plano de Ensino de cada Componente Curricular, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 3.º Os exercícios domiciliares e as avaliações devem ser encaminhados pelo docente ao aluno ou seu representante, observadas as orientações da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A critério do docente do Componente Curricular, as avaliações poderão ser aplicadas ao término do regime especial de frequência. No caso de guarda religiosa, as avaliações poderão ser aplicadas em datas acordadas entre o docente e o aluno.

Art. 3.º Licenças previstas no Decreto-Lei n.º 1.044/1969 que ultrapassem 30 (trinta) dias no mesmo semestre letivo e licenças previstas na Lei n.º 6.202/1975 que ultrapassem 90 (noventa) dias devem ser submetidas à apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Graduação, com a Coordenação do respectivo curso, avaliarão a possibilidade da continuidade do processo de ensino-aprendizagem, quando as licenças domiciliares ultrapassarem 30 (trinta) dias.

§ 2.º Caso a Pró-Reitoria de Graduação indefira o requerimento, o aluno ou seu representante legal deverá ser informado oficialmente da decisão por meio da Secretaria Acadêmica.

§ 3.º Cabe recurso da decisão da Pró-Reitoria de Graduação à Reitoria no prazo de até 5 (cinco) dias letivos, contados da ciência.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 52/2020, de 2/9/2020.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de novembro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 29 de novembro de 2023.